



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI / 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de hora-atividade em regime de home office pelos professores e pedagogos das unidades educacionais públicas do município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os professores e pedagogos das unidades educacionais públicas do município de Campo Largo, uma vez por semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora-atividade em casa (home office) para planejamento, estudos, participação em reuniões online, entre outras atividades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º A possibilidade de realizar a hora-atividade em casa não altera as atividades que devem ser desenvolvidas pelo professor e pelo pedagogo no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrito nas atribuições de docência estabelecidas na Lei Municipal nº 2.028/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo.

Art. 3º Uma vez ao mês, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, os professores e pedagogos deverão realizar a hora-atividade presencialmente na unidade educacional.

Art. 4º As horas-atividade necessárias para completar os 33% de carga horária destinados a essa função, equivalentes a 2h40min semanais, serão realizadas na unidade educacional.

Art. 5º Os professores e pedagogos estarão cientes de que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



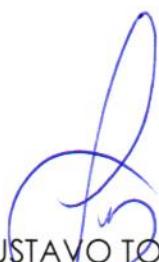
realizar a hora-atividade presencialmente na unidade educacional ou em outro local externo.

Art. 6º Os professores e pedagogos deverão estar presentes na unidade educacional em situações como:

I - Formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), quando presenciais; II - Reuniões pedagógicas e conselhos de classe, caso não possam ocorrer virtualmente; III - Agendamentos com famílias, se não puderem ocorrer virtualmente; IV - Outras convocações da chefia imediata ou da equipe pedagógica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 18 de fevereiro de 2025.



GUSTAVO TORRES
Vereador